



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» 45\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:796 — Abre um crédito a fim de ocorrer às despesas feitas com os funerais do cidadão João Pinheiro Chagas.

Decreto n.º 10:905 — Transfere do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o do Interior em vigor para 1924-1925 duas importâncias respeitantes aos vencimentos e melhorias a que tem direito um terceiro oficial do quadro especial no mês de Junho de 1925.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:797 — Autoriza o Governo a ceder à Comissão dos Padrões e bronze e trabalhos de fundição necessários para os Padrões-Monumentos de La Couture (França), Loanda e Lourenço Marques, destinados a consagrar o esforço da intervenção militar de Portugal na Grande Guerra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:906 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na proposta orçamental do Ministério relativa a 1924-1925, destinada a «Despesas diversas das contribuições—Venda de papel selado e estampilhas».

Decreto n.º 10:907 — Aprova a tabela de valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional que há-de vigorar em Julho de 1925.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:908 — Transfere uma quantia dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério para 1924-1925 da dotação do artigo 126.º «Pessoal do quadro das escolas industriais e comerciais» para a do artigo 133.º «Ajudas de custo e despesas de transportes».

Declaração acêrca da equiparação dos vencimentos do administrador geral do porto de Lisboa e dos vogais do Conselho de Administração do mesmo porto.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 4:446 — Faz várias determinações relativas ao funcionamento das secretarias escolares distritais, a que se refere o decreto n.º 10:776.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:909 — Transfere uma quantia dentro do capítulo 3.º da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:910 — Modifica o modelo n.º 1 (guias de receita) apenso ao regulamento da cobrança das receitas e pagamento das despesas dos Serviços Florestais e Aqüícolas, aprovado pelo decreto n.º 367.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Lei n.º 1:796

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.000\$ a fim de ocorrer às despesas feitas com os funerais do cidadão João Pinheiro Chagas, devendo a mesma importância ser inscrita em novo capítulo, numerado 13.º, do orçamento do Ministério do Interior — Despesa extraordinária — em vigor no ano económico de 1924-1925.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:905

Sob proposta do Ministro do Interior e do Ministro da Instrução Pública, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, e decreto de 9 de Maio de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 4.º, e no capítulo 10.º, artigo 47.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1924-1925 as quantias de 50\$ e 583\$50, respectivamente, para o orçamento do Ministério do Interior aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 50\$ ser inscrita no capítulo 4.º, artigo 22.º «Pessoal do quadro especial», e a de 583\$50 reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária, actualmente destinada à satisfação de melhorias de vencimentos.

As referidas importâncias transferidas do orçamento do Ministério da Instrução Pública respeitam aos vencimentos e melhorias respectivas a que tem direito o terceiro oficial do quadro especial Rosa Franqueiro da Costa no mês de Junho último.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Fernando Augusto Pereira*

da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:797

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder à Comissão dos Padrões o bronze e trabalhos de fundição necessários para os Padrões-Monumentos de La Couture (França), Loanda e Lourenço Marques, destinados a consagrar o esforço da intervenção militar de Portugal na Grande Guerra e a glorificar os marinheiros e soldados mortos pela Pátria nos campos da batalha e no mar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros da Marinha, Estrangeiros e Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:906

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 400.000\$ a fim de reforçar a verba de 100.000\$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças relativa ao ano económico de 1924-1925, no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 51.º «Despesas diversas das contribuições», sob a rubrica «Despesa com a venda de papel selado e estampilhas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Decreto n.º 10:907

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 30 de Junho último: hei por bem aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que dêste decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro de 1922, há-de vigorar no mês de Julho de 1925.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	11,370
Patos	Um	9,500
Perus	»	21,560
Pombos	»	2,570
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilog.	2,534
Desperdícios de lã	»	1,585
Lã churra, em rama, lavada	»	9,500
Lã churra, em rama, por lavar	»	5,540
Lã não especificada, em rama, branca, suja	»	18,500
Lã não especificada, em rama, branca, lavada	»	27,500
Lã não especificada, em rama, preta, suja	»	14,540
Lã não especificada, em rama, preta, lavada	»	22,550
Óleo de baleia	»	560
Óleo de fígados de bacalhau	»	2,525
Óleo de peixe	»	570
Peles em bruto, sêcas	»	7,520
Peles em bruto, verdes	»	6,530
Peles em retalho	»	9,545
Peles simplesmente curtidas	»	9,545
Raspas de peles ou coiros	»	545
Tripas salgadas	»	9,590
Tripas sêcas	»	27,500
Vegetais		
Água-raz	Quilog.	4,550
Baga de sabugueiro	»	555
Cortiça (aparas de)	»	530
Cortiça (pranchas de)	»	570
Cortiça (quadros de)	»	1,580
Cortiça (serradura de)	»	540
Frutos e sementes para destilação	»	570
Madeira em barrotes	Tonelada	72,500
Madeira em bruto, serrada	»	108,500
Madeira, esteios para minas	»	63,500
Madeira serrada para caixas	»	198,500
Resina	Quilog.	580
Minerais		
Águas minerais	Quilog.	570
Cal em pedra	»	525
Cal em pó	»	535
Lousa em placas	Tonelada	120,500